

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o símbolo a ser utilizado para referência a direito do idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o símbolo a ser utilizado para referência a direito do idoso.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.3º.....

§ 3º A referência a direito do idoso far-se-á por meio de símbolo – a ser definido em regulamento – desprovido de caráter pejorativo e de juízo de valor, com pictografia que indique objetivamente a idade mínima de 60 (sessenta) anos ou de 80 (oitenta) anos, conforme o caso.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo a referência ao direito prioritário e preferencial em placas e similares que estão sinalizando o atendimento prioritário ou espaço reservado para pessoas idosas.

Assim, no nosso entendimento deve ser feita por meio de desenho, sendo deliberado posteriormente por regulamento próprio, em que a figura seja desprovida de caráter pejorativo e que faça juízo de valor, com iconografia que indique objetivamente a idade mínima de 60 anos ou de 80 anos, conforme o caso.



Visualizamos que a imagem precisa ser baseada em uma figura que represente uma pessoa idosa em plena vigor e saúde, na posição ereta, e nos espaços onde houver qualquer pictograma que anteriormente representava a pessoa idosa em posição curvada, deve ser substituído pelo novo.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217504029900>

